

**Quadro e vencimentos do pessoal a que se refere  
o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/73**

**I — Secretaria-Geral**

Número de lugares	Designação dos cargos	Categorias segundo o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410
<b>1. Pessoal dirigente:</b>		
1	Secretário-geral (a) .....	-
1	Auditor jurídico .....	C
1	Chefe de divisão .....	E
<b>2. Pessoal técnico:</b>		
1	Técnico de 1.ª classe .....	F
1	Técnico de 2.ª classe .....	H
1	Primeiro-bibliotecário-arquivista .....	H
<b>3. Pessoal administrativo (b):</b>		
2	Chefes de secção .....	J
4	Primeiros-oficiais .....	L
5	Segundos-oficiais .....	N
4	Terceiros-oficiais .....	Q
2	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe .....	S
2	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe .....	U
<b>4. Pessoal auxiliar:</b>		
1	Fiel de 1.ª classe .....	S
1	Motorista de 1.ª classe .....	S
3	Telefonistas de 1.ª classe (c) .....	U
1	Correio .....	U
2	Porteiros de 1.ª classe .....	V
3	Contínuos de 1.ª classe .....	V
3	Contínuos de 2.ª classe .....	X
6	Serventes .....	Y

(a) Cargo inerente ao do director-geral de Administração Local.

(b) Um primeiro-oficial, um segundo-oficial e um escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe têm a seu cargo o Serviço de Repressão da Mendicidade e são por ele abonados.

(c) Duas telefonistas passarão à 2.ª classe logo que os lugares vaguem. Enquanto os lugares se mantiverem providos pelos actuais titulares, o respectivo vencimento será o correspondente à letra T do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410.

**II — Direcção-Geral de Administração Local**

Número de lugares	Designação dos cargos	Categorias segundo o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410
<b>1. Pessoal dirigente:</b>		
1	Director-geral .....	B
6	Inspectores superiores administrativos (a) .....	C
2	Directores de serviços .....	D
8	Chefes de divisão .....	E
<b>2. Pessoal técnico:</b>		
6	Inspectores administrativos de 1.ª classe (a) .....	F
11	Técnicos de 1.ª classe .....	F
10	Inspectores administrativos de 2.ª classe (a) .....	H
15	Técnicos de 2.ª classe .....	H
2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe .....	L
4	Técnicos auxiliares de 2.ª classe .....	M

Número de lugares	Designação dos cargos	Categorias segundo o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410
<b>3. Pessoal administrativo:</b>		
4	Chefes de secção .....	J
4	Primeiros-oficiais .....	L
7	Segundos-oficiais .....	N
7	Terceiros-oficiais .....	Q
9	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe .....	S
10	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe .....	U
<b>4. Pessoal auxiliar:</b>		
3	Contínuos de 1.ª classe .....	V
3	Contínuos de 2.ª classe .....	X

(a) Têm direito à gratificação mensal que for fixada por despacho do Ministro do Interior, com o acordo do Ministro das Finanças.

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO**

**Inspeção-Geral de Crédito e Seguros**

**Inspeção de Crédito**

**Declaração**

De harmonia com as normas publicadas no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 30, de 6 de Fevereiro de 1948, em vigor por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 698, de 17 de Novembro de 1962, e o despacho ministerial de 19 do corrente, passam a ser adoptadas, a partir de 1 de Julho próximo futuro, as directivas monetárias seguintes para as transacções do comércio externo entre a zona monetária portuguesa e a República Popular da Polónia:

**Moeda de liquidação**

**Exportação:**

Escudos ou qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, deutschemmark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, xelins austriacos ou dólares dos Estados Unidos.

**Importação:**

Qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, deutschemmark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, xelins austriacos ou dólares dos Estados Unidos.

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, 20 de Junho de 1973. — O Inspector-Geral, *António Miranda*.